



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **01483/98**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal
Responsáveis Saulo Leal Ernesto de Melo (ex-prefeito) e José Carlos de Sousa Rego (Prefeito)
Advogado: Maria José Ernesto de Barros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –
Considera-se cumprida Parcialmente a decisão. Assina-se
Prazo.

ACÓRDÃO AC1-TC- 00859/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC2 TC – 1881/08, de 07 de outubro de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC2 –TC 186/08, em sede de processo de exame da legalidade de admissão de pessoal por excepcional interesse público, realizada na Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício de 1997, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC- nº 1881/08;**
- 2) **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rego, para o restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos Agentes Comunitários de Saúde Ana Lúcia Vélez Pereira e Luciana de Fátima Silva, irregularmente contratados, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de março de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **01483/98**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Queimadas

Responsáveis Saulo Leal Ernesto de Melo (ex-prefeito) e José Carlos de Sousa Rego (Prefeito)

Advogada: Maria José Ernesto de Barros

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC2 TC – 1881/08, de 07 de outubro de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC2 - TC 186/08, em sede de processo de exame da legalidade de admissão de pessoal por excepcional interesse público, realizada na Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício de 1997.

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2-TC- 1881/08–, fls. 720/723 decidiu: a)- aplicar multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10, ao ex-Prefeito de Queimadas Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, b) assinar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o respectivo recolhimento à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e, c)- assinar ao Prefeito Saulo Leal Ernesto de Melo, novo prazo de trinta (30)dias para restabelecimento da legalidade quanto à irregularidade remanescente apontada na Resolução RC2 TC 135/05, remetendo a comprovação das providências a este Tribunal.

Cientificado da decisão, Senhor. Saulo Leal Ernesto de Melo, Ex-prefeito de Queimadas, encaminhou documento de fls. através de sua advogada, informando que o pagamento da multa imposta foi quitada, conforme comprovante em anexo fls.730, requerendo a extinção do débito perante a Fazenda Pública, nos termos legais vigente.

Com vista a verificar o cumprimento da decisão, a Corregedoria realizou diligência in loco com a finalidade de averiguar o cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1881/2008 bem como da Resolução RC2-TC- nº 186/08, tendo constatado (fls. 747/748) o **não cumprimento do Acórdão AC2-TC- nº 1881/08**, tendo em vista que remanesce à irregularidade apontada na Resolução RC2-TC- nº 138/05, sobre a efetivação considerada irregular dos Agentes Comunitários de Saúde, Ana Lúcia Vélez Pereira e Luciana de Fátima Silva, a situação ainda subsiste, conforme a folha de pagamento referente a outubro/2010, porquanto não houve nenhuma alteração.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de cota (fls. 750), pugnou pela assinatura de prazo ao atual Prefeito Municipal de Queimadas, ao restabelecimento da legalidade em relação à efetivação dos agentes comunitários de saúde (Ana Lúcia Vélez Pereira e Luciana de Fátima Silva), sob pena de multa legal, além de aplicação de nova reprimenda ao Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, tendo em vista o cumprimento parcial deste Tribunal.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de março de 2.012

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC- nº 1881/08**
- 2) **fixem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rego, para o restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos Agentes Comunitários de Saúde Ana Lúcia Vélez Pereira e Luciana de Fátima Silva, irregularmente contratados, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de março de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator